



**CCI - Centro de Convivência
Do Idoso**

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Maireses e Silva
OFICIAL

ESTATUTOS SOCIAIS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE SERRANA.

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ART. 1º O Centro de Convivência do Idoso, entidade civil de caráter beneficente sem fins lucrativos, fundada em 06/09/1989, com registro no CNPJ. Sobre o número 60.250.263/0001-80 e registro no Oficial de Titulos e Documentos e Pessoa Juridica de Serrana sob n. 67, também designada pela sigla CCI, com sede na rua Amapá, 333, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Serrana.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

ART.2º O CCI tem por finalidade atender o idoso acima de 60 anos (sessenta anos) de idade, em conformidade com o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003, oferecendo-lhes atividades que valorizem a qualidade de vida conforme prevê o Estatuto do Idoso e programar o lazer e o esporte, salvo em se tratando de casos especiais analisados pela Diretoria.

ART.3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CCI não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Par.Único – Não será permitido a freqüência de menores nas atividades do CCI, salvo em condições especiais, de festas de participação aberta ao público.



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

ART. 4º O CCI deverá ter um Regimento Interno, que aprovado em Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

ART.5º A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, CADASTRO, DIREITOS E DEVERES

ART.6 O CCI é constituído por número ilimitado de associados distinguidos em 03(três) categorias à saber: **honorários, beneméritos e contribuintes**, compreendidos na faixa etária de idosos e independentes de qualquer contribuição.

Parágrafo Primeiro:- Para associar-se, o proponente preencherá proposta de cadastro que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo:- Na proposta de cadastro deverá ser anexada:-

- a) – Cópia do RG. e CPF. do idoso;
- b) – Cópia do comprovante de endereço;
- c) – 02 Foto 3 x 4;
- d) – Carteira de vacinação.

Parágrafo Terceiro:- A Diretoria poderá rejeitar a proposta de cadastro do proponente se entender contrário aos interesses da entidade.

Parágrafo Quarto:- Os Cadastros serão suspensos nos 05 (cinco) meses que antecederem as eleições da Diretoria.

ART.7º São direitos dos associados, regulares com suas obrigações sociais:



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Maireses e Silva
OFICIAL

- I. Votar e ser votado;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III. Aprovar o Regimento Interno.
- IV. Participar de atos solenes ou administrativos.

ART. 8º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as disposições da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da entidade;
- IV. Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- V. Comunicar a secretaria da entidade, eventuais mudanças de endereço ou telefone.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

DA ELIMINACÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

ART. 9º por ato da Diretoria, deverá ser eliminado o Associado que: cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a entidade nas suas atividades, bem como vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objetivo social da entidade, ou, ainda, houver levado a entidade à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

Parágrafo primeiro:- Conforme previsto no artigo 57 do Código Civil, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

Para garantia do contraditório e direito de defesa do associado excluído, ficam então previstos:

Direito a ter ciência do que está sendo acusado;

Direito de que seus acusadores provem as alegações;

Direito à instauração de um procedimento, onde haja prazos para manifestação das partes;

Direito a apresentar provas de sua inocência, contrapondo alegações acusatórias;

Direito de recorrer de uma decisão a uma instância superior.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART.10º O CCI será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Das disposições gerais:-

Dos poderes da Assembléia:-

ART.11º A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.



**CCI - Centro de Convivência
Do Idoso**

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

Parágrafo único A Assembléia geral será ordinária ou extraordinária na forma deste Estatuto.

ART.12º Compete à Assembléia Geral;

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas e alterações no Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV. Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno.
- VI. Destituir os Administradores;
- VII. Aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a exclusão de associados.
- IX. Definir as linhas gerais e as estratégias políticas a serem seguidas pela entidade.

Parágrafo Único:- Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



**CCI - Centro de Convivência
Do Idoso**

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

Art.13º A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, de acordo com a vontade soberana da Assembléia, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Decidir, programar, alterar ou manter o Regimento Interno.

Parágrafo Único:- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade.

ART.14º A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Presidência;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos sócios regulares com suas obrigações sociais.

ART. 15º A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição; na imprensa local; por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias, constando:-.

- I - Denominação da entidade, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária.
- II - Dia e hora da assembléia em cada convocação e local da realização.
- III - Sequência numérica das convocações.
- IV - Ordem do Dia.
- V - Assinatura do responsável pela convocação.



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

Parágrafo primeiro:- A Assembléia realizar-se-á no edifício onde a entidade tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, o edital indicará com clareza o lugar da Assembléia.

Parágrafo segundo:- A ordem do dia especificará os assuntos tratados, sendo nulas as deliberações que dela não constem.

Parágrafo terceiro:- A ordem do dia que tiver como objeto a reforma estatutária identificará os temas que sofrerão alterações, independente dos dispositivos a que se refiram, salvo quando se tratar de substituição integral do texto em que esta condição constará destacada no edital de convocação com os dizeres "REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL".

Parágrafo quarto:- Quando a convocação não for feita pelo Presidente, o edital será subscrito:-

I – Pelos membros do Conselho Fiscal que votaram favoravelmente à convocação;

II – Pelo primeiro associado do grupo que firmar a solicitação de convocação não atendida pelo Presidente da entidade.

Parágrafo quinto:- As Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que conste no mesmo edital os assuntos discriminados na ordem do dia de cada uma.

Da Instalação:-

ART. 16º a Assembléia geral instalar-se-á presente:-

I – Em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados;



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

II – Em segunda convocação com qualquer numero de associados;

ART. 17º. As pessoas presentes à assembléia deverão provar a sua qualidade de associado, exibindo, se exigido pela administração, documento hábil de sua identidade.

Parágrafo primeiro - É vedada a presença de mandatários dos associados, não havendo qualquer previsão de representação em Assembléias.

Parágrafo segundo - A diretoria executiva poderá contar na assembléia com auxilio de assessores contratados pela entidade.

ART. 18º Antes de iniciar-se a Assembléia , os associados assinarão o “Livro de Presença”.

Da Realização.

ART.19º. A assembléia geral será dirigida pelo Presidente e secretariado/a pelo/a primeiro/a secretário/a em exercício.

Parágrafo único A Assembléia geral que não for convocada pelo Presidente da entidade, será presidida e secretariada por associados escolhidos na ocasião.

Art. 20º. Cada associado terá direito a um voto, nas assembléias gerais.

ART. 21º. Havendo empate nas deliberações, serão reabertos os debates e realizada nova votação; permanecendo o empate, será convocada nova assembléia para deliberação do mesmo tema.



**CCI - Centro de Convivência
Do Idoso**

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

DA DIRETORIA

ART 22º A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice – presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, e Conselho Fiscal.

Parag. Único – O Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo haver uma reeleição, porem não mais que uma.

Artigo 23º. – No caso de vagar um dos cargos da Diretoria Executiva, a diretoria se reunirá imediatamente e elegerá seu substituto.

Parágrafo primeiro – No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro escolhido pelos conselheiro remanescentes, entre os suplentes.

Parágrafo segundo – Findo o mandato, os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos conselheiros.

Parágrafo terceiro – Os diretores eleitos serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo; no entanto a entidade responderá pelos atos dos mesmos, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

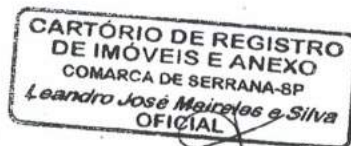
Parágrafo quarto – A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior, tem sua prescrição consumada em 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação, pelo Conselho Fiscal, das contas e balanços do exercício em que se findou o mandato.

ART. 24º Compete á Diretoria:



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80



- I. Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II. Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;
- III. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Autorizar o Presidente a assinar convênios;
- VI. Deliberar a compra e venda de bens móveis e semoventes;
- VII. Deliberar acerca da constituição de ônus sobre patrimônio mobiliário social;
- VIII. Autorizar as aquisições de bens móveis com reserva de domínio e/ou ônus;
- IX. Nomear quantas comissões ou coordenadores forem necessários para o desempenho das atividades;
- X. Aprovar o cadastro de novos associados.

ART.25º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

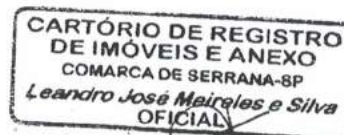
ART.26º Compete ao Presidente:

- I. Respeitar e representar a entidade, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- V. Assinar conjuntamente com o tesoureiro, os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades bancárias e afins;
- VI. Constituir comissões, mesmo que seja em caráter transitório;
- VII. Zelar pela execução do programa assistencial da Associação conforme seus afins;



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80



ART. 27º Compete ao Vice – Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até que seja nomeado outro Presidente.
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

ART. 28º Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia;
- II. Realizar os competentes atos;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

ART. 29º Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

ART.30º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar todas as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembléia Geral;
- V. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;



**CCI - Centro de Convivência
Do Idoso**

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria e contas bancárias.
- VII. Prestar contas aos convênios recebidos, municipais, estaduais ou federais.

ART. 31º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo – o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

ART. 32º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Parag. Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, e em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

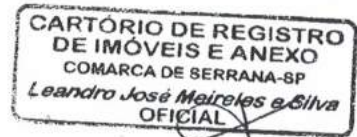
- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro, com opiniões a respeito;
- III. Apreciar o balancete anual e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisições e alienação de bens, por parte da instituição;

Parag. Único – O Conselho Fiscal reunir – se á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário.



**CCI - Centro de Convivência
Do Idoso**

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80



ART. 34º - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo - lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, salvo se não forem oriundas das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART. 35º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados e donativos em dinheiro, assim descritos:

- I - De contribuições de associados;
- II - Das coletas feitas por Comissões;
- III Dos Donativos feitos por pessoas que, embora estranhas ao quadro de associados, desejam contribuir para obras e objetivos da entidade;
- IV - Dos legados feitos à entidade e outros subsídios;
- V - De recursos advindos dos poderes públicos e de programas governamentais.

Parágrafo primeiro: A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo segundo: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.

ART. 36º - No caso de dissolução social, os bens remanescentes serão distribuídos a Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

Nacional de Assistência Social - CNAS, e inexistindo, a uma entidade pública.

ART. 37º. - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 38º. - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral ordinária.

ART. 39º. - O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

ART. 40º. - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

ART. 41º. - As inscrições das chapas concorrentes a Diretoria far-se-ão até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral e as inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando diversa da composta para a Diretoria, ou quando não houver eleição para o mesmo, poderão ser registradas 03 (tres) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - As inscrições das chapas para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas na sede da entidade, nos prazos estabelecidos, em dias e horários úteis.

Parágrafo segundo - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou motivo de força maior, devidamente comprovada até a instalação da Assembleia Geral.



CCI - Centro de Convivência Do Idoso

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

ART. 42º. – Em nenhuma hipótese podem concorrer as eleições da entidade, em qualquer cargo, pessoas não associadas ou ausentes por mais de 12 (doze) meses.

Das eleições em caso de vacância

ART. 43º. – Aplicam-se as disposições deste tema às eleições por vacância de cargos, em caso de substituição definitiva, por motivo de renúncia ou destituição de mais da metade dos diretores.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, o substituto será eleito para completar o mandato na primeira assembléia geral que se realizará em prazo não superior a:

I – 60 (sessenta) dias contados da renúncia, falecimento ou declaração judicial de incapacidade civil;

II – 30 (trinta) dias da assembléia que deliberar a destituição.

Parágrafo segundo – Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo terceiro – Os associados poderão candidatar-se até 05) dias antes da abertura da assembléia, exibindo os documentos necessários, e havendo 2 (dois) ou mais candidatos a cada cargo, haverá eleição em turno único com voto secreto e será considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

ART. 44º. – a Entidade será dissolvida por decisão da maioria em Assembléia extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



**CCI - Centro de Convivência
Do Idoso**

Rua: Amapá, nº 333 - Serrana - SP
CNPJ: 60250263/0001-80

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO
COMARCA DE SERRANA-SP
Leandro José Meireles e Silva
OFICIAL

Parágrafo Único – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo que suas atribuições são reguladas pela legislação vigente.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45º - O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados.

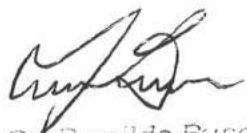
ART. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad-referendum” pela Assembleia Geral Ordinária seguinte, com base na legislação vigente e no Estatuto Social, sem prejuízo ao Estatuto do Idoso, e se perpetuando dúvidas fica nomeado o Poder Judiciário de Serrana, estado de São Paulo para dirimi-las.

ART. 47º - Face as cláusulas acima, fica o presente Estatuto devidamente adaptado e reformado de acordo com A Lei 10.406/2002; Lei 11.127/2005 e Lei 13.019/2014, regendo-se o mesmo pela Legislação vigente, em especial pelo Código Civil (Lei 10406/2002).

Serrana, 26 de março de 2018.-



BEIJAMIM CARNAVAL
PRESIDENTE



Dr. Romildo Busa
OAB/SP 234.056